



Este documento é uma proposta apresentada na reunião do Conad, não se trata de uma resolução do Conselho

Resolução CONAD 01/2017

Define as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD - Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto 4345 de 26 de agosto de 2002.

CONSIDERANDO as competências descritas no Decreto 5912 de 27 de setembro de 2006, artigo 4;

CONSIDERANDO o disposto na lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, arts. 7 e 19, parágrafo XII, da referida lei;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento contínuo das ações públicas de prevenção, acolhimento, formação, pesquisa, cuidado e reinserção social no campo das políticas sobre drogas;

CONSIDERANDO o realinhamento da política nacional de saúde mental do Ministério da Saúde em 2017, objeto de pactuação da CIT - Comissão Intergestora Tripartite, resolução XX /2017;

CONSIDERANDO a tramitação de matérias legislativas diversas e iniciativas recentes do poder Judiciário no debate sobre os resultados da política nacional sobre drogas;

CONSIDERANDO o conjunto crescente de iniciativas e contribuições da sociedade científica brasileira;

CONSIDERANDO o surgimento no contexto nacional e internacional das políticas sobre drogas de diversos programas e abordagens de prevenção, focadas no atendimento de crianças e adolescentes, atuando prioritariamente na oferta de alternativas que permeiem o fortalecimento de habilidades sociais e atitudes saudáveis vinculadas ao universo dos esportes, formação e cultura;

CONSIDERANDO finalmente a tramitação no Senado Federal do PLC 37, já aprovado pela Câmara dos Deputados, contando com parecer favorável dos órgãos afins da administração pública federal;

O CONAD - Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas, em reunião ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2017, em Brasília DF, **RESOLVE**:

Art. 1- Aprovar as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da Política Nacional sobre drogas, programas, projetos e ações dela decorrentes sob responsabilidade e gestão da União Federal, observadas as seguintes premissas básicas:

I- O realinhamento da política nacional sobre drogas deve considerar prioritariamente estudos técnicos e outros elementos produzidos pela comunidade científica, capazes de avaliar as práticas atuais e apontar caminhos de efetiva e eficaz utilização dos recursos disponíveis para estruturação de programas e projetos;

II- A orientação central da Política Nacional sobre Drogas deve considerar aspectos legais, culturais e científicos, em especial a posição majoritariamente contrária da população brasileira quanto a iniciativas de legalização de drogas;

III- Os programas, projetos e ações no contexto da política nacional sobre drogas devem considerar em sua estruturação iniciativas de ampliação e reorganização da rede de cuidados, acolhimento e suporte sociais, conceitualmente orientadas para a prevenção e mobilização social, promoção da saúde, promoção da abstinência, suporte social e redução dos riscos sociais e à saúde e danos decorrentes;

IV- O fomento e incentivo à programas de prevenção próprios ou adaptados a realidade brasileira em articulação com organismos internacionais devem ser direcionados exclusivamente a iniciativas cujos resultados de impacto sejam satisfatoriamente mensuráveis no cumprimento dos objetivos de proteção;

V- Entende-se por necessária a imediata reorientação dos mecanismos de apoio e fomento à produção científica e formação, garantindo a participação equânime de pesquisadores e instituições atuantes em diversas correntes de pensamento no campo das políticas sobre drogas;

VI-A imediata integração institucional e legal da gestão de programas entre os ministérios da Saúde, Desenvolvimento Social, Trabalho e Justiça e Cidadania;

VII-O fortalecimento do SISNAD deve considerar a descentralização das ações e a atuação conjunta e integrada com órgãos gestores estaduais;

§1º - No realinhamento da PNAD, deve-se considerar a formalização da rede nacional de mobilização comunitária e apoio aos familiares em articulação com grupos e entidades da sociedade civil organizada cuja atuação seja reconhecida;

§2º - A União deve promover de forma contínua o fomento à rede de suporte social, composta por organizações da sociedade civil de prevenção, acolhimento e reinserção social, definindo parâmetros e protocolos técnicos com critérios objetivos para orientação das parcerias com a União;

Art.2º- A SENAD - Ministério da Justiça e Segurança Pública, implementará as políticas previstas nesta resolução, especialmente mediante:

- I- imediata alteração dos documentos legais de orientação da política nacional sobre drogas, em especial aqueles destinados a distribuição aos parceiros públicos e privados e população em geral;
- II- atualização da posição do Governo Brasileiro nos fóruns e organismos internacionais com vistas ao cumprimento da presente deliberação;
- III- a adequação de ações, projetos e programas, observando o disposto na presente resolução;
- IV- promoção, no prazo de 30 dias, em articulação com os Ministérios da Saúde e Desenvolvimento Social, dos estudos preparatórios necessários à alteração do decreto 4345 de 26 de agosto de 2002.

Brasília, 19 de Dezembro de 2017.

